

CONTRATO Nº 15/2026

PROCESSO: 2024-0JS9Q

DISPENSA DE LICITAÇÃO, art 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 101, II do RILC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE TOALHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA VIXCLEAN LAVANDERIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, **VIXCLEAN LAVANDERIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Natalina Daher Carneiro, 195, Jardim da Penha, CEP: 29.060-490, inscrita no CNPJ sob nº: 25.234.866/0001-98, representada pelo seu administrador Sr. **Eduardo Machado Malisek Pereira**, brasileiro, portador do CPF sob nº: 085.217.187-05, RG sob nº: 1273415 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 984, Ap. 601, Praia do Canto – Vitória – ES, CEP: 29.055-642, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **LAVAGEM DE TOALHAS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo 2024-0JS9Q**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de **27/02/2026**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Lavagem de Toalhas, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 23, inciso I, do RILC, sendo a medição realizada mensalmente com base nas quantidades de toalhas efetivamente lavadas e entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)** por toalha limpa e entregue.

3.1.1 - O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 21.105,00 (vinte e um mil cento e cinco reais)**, servindo apenas como referência orçamentária, não restando a **CONTRATANTE** obrigada ao consumo total deste montante.

3.1.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao quantitativo de toalhas conferidas e atestadas no setor de Guarda Volumes da Rodoviária de Vitória, conforme os formulários de controle previstos no Termo de Referência.

3.2 - Os valores estipulados para o presente contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

3.3 - Os valores eventualmente dispensados a título de atendimento extraordinário, não poderão extrapolar os limites previstos no RILC para dispensa de licitação.

3.4 - No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.5 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.6 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.6.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.6.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.6.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.7 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.8 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

3.9 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

5.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em 20/04/2026 e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com término em 19/04/2028, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes do RILC, **bem como poderá ser prorrogado desde que obedecidos os limites estabelecidos na Lei 13.303/2016 e RILC.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência de Terminal Rodoviário - GETRO, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na GETRO, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, podendo a CETURB/ES recusar o serviço não executado de acordo com este Contrato;

a.1) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

f) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento estabelecido;

b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do Contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Diretora Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Eduardo Machado Malisek Pereira**, inicialmente qualificado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 15 de abril de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

VIXCLEAN LAVANDERIA LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Lavanderia para toalhas do setor de banho do Terminal Rodoviário de Vitória

GETRO
Março 2026

1. JUSTIFICATIVA:

Considerando a delegação da CETURB/ES para a gestão do Terminal Rodoviário de Vitória, nos termos do contrato de Programa da SEMOBI n.º 001/2021, sob protocolo 88177475.

A proposta da presente contratação vislumbra a necessidade de atender a lavagem de toalhas utilizadas no setor de banho da Rodoviária de Vitória - GETRO, material que requer ser lavado por demanda, considerando a exigência da frequente reposição de peças.

2. OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LAVAGEM DE TOALHAS, por regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço unitário, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, prorrogáveis na forma da legislação, para atendimento às demandas da GETRO – TERMINAL RODOVIARIO DE VITÓRIA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO SERVIÇO:**3.1 DO QUANTITATIVO**

Estimativas de consumos		
Mensal	Anual	24 meses
335 toalhas limpas	4.000 toalhas limpas	8.000 toalhas limpas

3.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Unidade	Quantidade	Descrição
Peça	8.000	TOALHA; tipo: banho; material: tecido felpudo; composição: 100% algodão, laterais com bainha; dimensões mínimas: 65 cm de largura e 135 cm de comprimento cor: branca, resistente a lavagem industrial;

3.3 DO PROCESSAMENTO DA PEÇAS

O processamento das toalhas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso:

- a) Coletar as toalhas sujas no setor de Guarda Volumes da Rodoviária de Vitória;
- b) Transportar as toalhas sujas para as dependências da CONTRATADA;
- c) Receber e acondicionar as toalhas sujas na lavanderia da CONTRATADA;
- d) Lavar as toalhas sujas;
- e) Secar as toalhas limpas;
- f) Passar as toalhas limpas;
- g) Separar e embalar as toalhas limpas individualmente;
- h) Utilizar embalagens em toalhas limpas que sejam suficientes a manter qualidade quando guardadas;
- i) Transportar e devolver as toalhas limpas para o setor do Guarda Volumes;
- j) Todos os custos referentes ao transporte de toalhas sujas e limpas e embalagens deverão ser por conta da CONTRATADA.

Considerando que a Rodoviária de Vitória oferta banhos 24h por dia, ininterruptamente, e visando não prejudicar ou interromper fluxo de estoques de toalhas limpas, os serviços de coletas de toalhas sujas, assim como os de entrega de toalhas limpas, deverão obedecer ao critério mínimo de 2 entregas semanais.

Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA, com alto padrão de qualidade e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando desgastes excessivos.

O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia deverão obedecer às boas práticas de lavagem de roupas industriais, de acordo com os órgãos de controle e legislação específica, quando couber.

Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas, quando solicitado, mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, são de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar ainda, quando solicitado, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de

lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas).

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

Um ciclo completo de lavagem das roupas deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

As toalhas deverão ser lavadas, passadas e acondicionadas individualmente em sacos plásticos transparentes e fechados/lacrados, de forma que o transporte não altere as características do material e tão pouco a qualidade do serviço.

As toalhas deverão ser secas com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas individualmente em sacos plásticos fechados que preservem a qualidade e higiene das peças a serem entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os custos referentes ao transporte de toalhas sujas e limpas devem ser de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 DO CONTROLE DAS PEÇAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, mecanismo eficiente e compatível com o serviço prestado para controle de coleta e devolução das peças que permita o acompanhamento imediato da CONTRATANTE, podendo ser via aplicativo eletrônico ou por blocos (duas vias).

A CONTRATADA deverá fazer a coleta das peças vistoriando-as à vista do responsável designado pela CETURB/ES para essa finalidade, indicando o número de peças no Formulário de Controle.

4. ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.1. DO PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser iniciado no prazo de até **5 dias** uteis após a assinatura do instrumento contratual. A contratada deverá assumir o compromisso de recolher os itens a serem lavados de acordo com a demanda de uso, podendo ocorrer adequações na rotina conforme ajustado entre as partes.

O prazo máximo do retorno das toalhas limpas da lavanderia deverá ser de até 6 dias corridos, salvo em demandas sazonais superiores as médias praticadas, ou quando necessário mais tempo no processamento de lavagem, quando será combinado com a contratada uma entrega extra de parte (1/3) das toalhas levadas em até 3 dias.

4.2. DO ENDEREÇO DE ENTREGA

A entrega do referido material deverá feita no setor de Guarda Volumes no Terminal Rodoviário de Vitória, na Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do príncipe, Vitória/ES, CEP. 29.020-255.

5. DO PAGAMENTO

5.1 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O fechamento da medição dos serviços prestados ocorrerá mensalmente, podendo no primeiro e no último mês do contrato serem medidos de forma proporcional conforme início, vigência ou saldo dos serviços.

5.2 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os pagamentos dos serviços prestados serão vinculados as medições e verificações constantes no controle de saídas de toalhas sujas e entradas de toalhas limpas. Sendo que o pagamento dos serviços de lavagem de toalhas estará vinculado ao quantitativo de toalhas limpas e entregues ao setor de Guarda Volumes da Rodoviária de Vitória

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação das CND's, Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 16/04/2026 21:06:03 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 15/04/2026 10:57:29 -03:00

EDUARDO MACHADO MALISEK PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 15/04/2026 12:05:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2026 21:06:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9NBBDL>

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 004 - N, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 926, de 30 de outubro de 2019, e suas alterações, em especial a Lei Complementar n.º 1.032/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR OS EFEITOS da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001-N, de 18 de abril de 2023, que delegou competência ao Diretor Setorial Executivo Geral para ordenar despesas relativas às **Unidades Gestoras 350201 - DER-ES e 350901 - FEP** dos seguintes Grupos de Natureza da Despesa:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos.

Art. 2º - Esta Instrução Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1770618

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 005 - N, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações, em especial a Lei Complementar n.º 1032/2023.

CONSIDERANDO a competência e as atribuições exercidas pela Diretoria Executiva Geral - DIEGE, conforme LC N.º 1.032/2023;

CONSIDERANDO o volume de demandas técnicas que atualmente tramitam pela DIEGE;

RESOLVE:

Art. 1º - AVOCAR para DIRETORIA GERAL as competências previstas nos incisos III e VI do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 1.032/2023, a seguir especificadas:

III - Celebrar e rescindir convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais que digam respeito a direitos, obrigações e responsabilidades do DER-ES, bem como os respectivos aditivos na forma da legislação vigente;

VI - Autorizar licitações, homologar e adjudicar os resultados.

Art. 2º - Esta Instrução Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1770986

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2026

CONTRATO N.º: 15/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo N.º: 2024-0JS9Q

Fundamentação: Dispensa de licitação: Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso II do RILC.

Contratada: VIXCLEAN LAVANDERIA LTDA

CNPJ: 25.234.866/0001-98

Objeto: Prestação de serviços de Lavanderia

Valor Total: R\$ 21.105,00

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0055

Vitória/ES, 17 de abril de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero

Diretora Presidente

Protocolo 1770266

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 200-S, DE 17 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA, tendo em vista o que consta do processo n.º 2026-KJC9N,

CONCEDEU afastamento do servidor **ROBERTO JOSE HEZER MOREIRA VERVLOET**, n.º funcional 3187594, vínculo 1, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, para participar do curso de "Datação por Luminescência Estimulada Opticamente", realizado no período de 8 a 15 de abril de 2026, em São Paulo/SP.

Cariacica, 17 de abril de 2026.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Geral - IEMA

Protocolo 1770558

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA N.º 018-S, de 16 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o", do art. 46, da Lei n.º 3043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CARLOS HENRIQUE COLOMBEQUI CABRAL**, n.º funcional: 3282023 para responder pelo **Grupo Financeiro Setorial** no período de 17/04/2026 a 16/05/2026, por motivo de férias do titular.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/04/2026 07:26:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6H4SCF>

Contratada: VYCI SAN LAVABERIA LTDA
CNPJ: 25.771.800/01-59
Objeto: Prestação de serviços de limpeza
Valor Total: R\$ 11.000,00
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses
IO CÍVIL: 50% (cinquenta por cento)
Vigência: 12 (doze) de abril de 2024
Matriz de Obletas Solares
Unidade Presidente
Protocolo 1370018

[Redacted]

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002-2, DE 12 DE
ABRIL DE 2012.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE - IEMA - LEVANTA
CONDIÇÕES PARA O EMPREGO DE
CONCEDEU EMPREGO DE SERVIÇO PÚBLICO
JOSE WELTON NOROIA VERGILIO DE FIGUEIRA
12/04/2024, mediante a publicação de Edital
de Concurso Público nº 001/2024, no Diário
Oficial nº 34.418, de 12 de abril de 2024, para
o cargo de Técnico de Manutenção de Equipamentos
Elétricos, com o objetivo de atender às necessidades
de pessoal do IEMA, em São Paulo.
Conforme o Edital nº 001/2024, o candidato
MARCO ANTONIO CARVALHO FIGUEIRA
obteve o 1º lugar em ordem de classificação.
Protocolo 1370018

[Redacted]

PORTARIA Nº 018-2, de 26 de abril de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das
atribuições que lhe conferiu a Lei nº 12.301,
de 20 de dezembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o senhor CARLOS HENRIQUE
COLOMBINI CARVALHO, de matrícula nº 123456789,
para responder pelo Grupo Funcional Técnico de
Suporte em Saneamento e Habitação, por prazo
determinado.

[Redacted]

RESOLVE:
Art. 1º - CESSAR OS EFEITOS DA INSTRUÇÃO DE
SERVIÇO Nº 001-2, de 12 de abril de 2012, que
determina a contratação de serviços de limpeza
para o atendimento das Unidades
de Tratamento de Esgoto - UTEs e 330001 - PEP das
regiões de saneamento de São Paulo.
1 - Parcela e Encargos Sociais;
2 - Outras Despesas Correntes;
3 - Investimentos.
Art. 2º - Esta Instrução terá vigência a partir da
data de sua publicação.

EDMAR FRAGA RÖCHA
Diretor-geral do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente
conforme MP 2200-1/2001, art. 2º, § 2º
Protocolo 1370018

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002 - 2, DE 12
DE ABRIL DE 2012.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE
ENFERMIDADES E DE RODUVIDAS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições
que lhe conferiu a Lei Complementar nº 1.212, de
10 de outubro de 2010, e o Edital nº 001/2012,
de 12 de outubro de 2012, e suas alterações, em
especial a Lei Complementar nº 1.212/2012.

CONSIDERANDO a importância e as condições
exclusivas para a prestação de serviços de
contorno de R\$ 1.500.000,00.

CONSIDERANDO a natureza de serviço público
que apresenta caráter de urgência.

RESOLVE:
Art. 1º - AVOCAR para DIRETORIA GERAL as
competências previstas nos artigos III e VI do artigo
4º, da Lei Complementar nº 1.212/2012, e suas
alterações.

Art. 2º - O Edital e seu anexo deverão ser
publicados e disponibilizados para que todos
tenham acesso a todos os dados e informações
relativas a todas as etapas do processo seletivo
de acordo com as respectivas atribuições de
cada uma das instâncias envolvidas.

Art. 3º - Autorizar o Sr. Marco Antonio Carvalho
Figueira a substituir o Sr. Carlos Henrique
Colombini Carvalho.

Art. 4º - Esta Instrução terá vigência a partir da
data de sua publicação.

EDMAR FRAGA RÖCHA
Diretor-geral do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente
conforme MP 2200-1/2001, art. 2º, § 2º
Protocolo 1370018